

LEI Nº 1869, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

INSTITUI A TABELA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA

Eu, JULIO CEZAR CECHINEL, Prefeito Municipal de Içara, Faço  
saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Tabela de Preços para execução dos  
serviços prestados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente  
de Içara, constantes do Anexo Único.

Art. 2º. Será utilizado como indexador dos serviços técnicos  
prestados, a Unidade Fiscal Municipal (UFM), do Município de  
Içara, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em 30 de dezembro de 2002

JULIO CEZAR CECHINEL  
Prefeito Municipal

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA

NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.

a) A determinação do preço, a quantificação do serviço e o  
cronograma de execução serão definidos quando da solicitação  
por parte do interessado;

b) Não poderá haver duplicação de componentes de custo, para  
efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem  
fatores comuns na equação de preços;

c) A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora  
do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo  
responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

1. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Para a determinação dos preços dos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei 1.806, de 01 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme tabela nº 01:

		POTENCIAL POLUIDOR/		
		DEGRADADOR GERAL		
		-----+-----+-----		
		P	M	G
		=====+=====+=====+=====+=====		
DO	PORTE	P	I	II
DO		M	III	III
EMPREENDIMENTO		G	III	III

Tabela nº 01 - Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

1.1 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

1.2 - O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função da área útil (AU) e do número de empregados (NE), ou de outro parâmetro que melhor caracterize o porte do empreendimento analisado, tais como: produção mensal (PM), comprimento (L) e número de veículo (NV).

1.3 - O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento são definidos pela Lei Municipal que estabelece a Listagem Das Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

CLASSE	I	II	III
LICENÇA			
Licença Ambiental Prévia	3,1819	6,3219	12,6019
Lic. Ambiental de Instal.	9,4829	18,9029	37,74
Lic. Ambiental de Operação	6,3324	12,6124	25,1724

Tabela nº 02 - Preços para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em UFM

UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) - Município de Içara/SC.

1.4 - A cobrança da análise dos pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a Legislação em vigor.

1.5 - Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

1.6 - O licenciamento dos empreendimentos de Pequeno Porte poderá ser feito de forma simplificada, utilizando-se formulário específico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara, tendo a Licença Ambiental de Operação - LAO validade mínima de 2 (dois) anos.

1.7 - Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas de cálculo, do valor da prestação, não excedendo os valores da tabela n.º 02, nos serviços de licenciamento e autorizações, independente do porte e potencial poluidor, para atividade classificadas como:

01 - Atividades Agropecuárias;

02 - Extração Vegetal, e

03 - Aquicultura.

Fórmulas Aplicáveis:

01.12.01 - Culturas Permanentes  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,1049 X AU

01.40.00 - Projeto Agrícola Irrigado  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,1049 X AU

01.51.00 - Criação de Animais Confinados de Grande Porte  
(bovinos, eqüinos, etc.)  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,0083 X NC

01.54.00 - Criação de Animais Confinados de Médio Porte  
(suínos, ovinos, caprinos, etc.)  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,0083 X NC

01.54.01 - Unidades de Produção de Leitão - UPL  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,0146 X NM

01.54.02 - Granja de Suínos de Ciclo Completo  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,0419 X NM

01.70.00 - Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte  
(avicultura, cunicultura)  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,0000419 X NC

01.70.01 - Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos  
Pr (UFM) = 1,2591 + 0,8394 X AU

01.80.00 - Incubatório de Aves  
Pr (UFM) = 1,2591 + 2,0986 X AU

02.11.01 - Exploração Econômica de Florestas, exceto  
eucalipto até dez hectares (Manejo Florestal Sustentado)  
Área até 50 ha Pr (UFM) = 1,2591 + 0,4197 X AU  
Área acima de 50 ha Pr (UFM) = 22,2453 + 0,0629 X AU

02.11.02 - Exploração de Produtos Florestais (palmito, xaxim,  
bracatinga, etc)  
Área até 50 ha Pr (UFM) = 1,2591 + 0,2938 X AU  
Área acima de 50 há Pr (UFM) = 15,9495 + 0,0629 X AU

03.31.00 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de  
Policultivo em Açudes  
(SISTEMA I)  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,2098 X AU

03.31.01 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de  
Policultivo em Viveiros  
(SISTEMA II)  
Pr (UFM) = 0,8394 + 0,2098 X AU

03.31.02 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Mornas (SISTEMA III)

Pr (UFM) = 0,8394 + 0,4197 X AU

03.31.03 - Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV)

Pr (UFM) = 0,8394 + 12,5917 X AU

03.31.04 - Unidades de Pesca Desportiva Tipo Pesque-Pague (SISTEMA V)

Pr (UFM) = 0,8394 + 0,4197 X AU

03.31.05 - Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI)

Pr (UFM) = 0,8394 + 0,4197 X AU

03.32.00 - Carcinocultura - Produção de Camarão

Pr (UFM) = 0,8394 + 0,4197 X AU

03.33.00 - Malacocultura - Produção de Moluscos

Pr (UFM) = 0,8394 + 0,2098 X AU

1.8 - O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento das atividades agropecuárias e de aquicultura, será o valor correspondente ao da classe III.

2. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DE PREÇOS PARA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

2.1 Custo Total da Análise

CT = TT + VT + CE + CA

2.2 Trabalho Técnico

TT = T. H . (0,1414 UFM/hora)

2.3 Vistoria Técnica

VT = T. D. (0,3462 UFM/dia) + V. R. (0,0167 UFM/km)

#### 2.4 Consultoria Externa

$$CE = Cc \cdot H$$

#### 2.5 Custo Administrativo

$$CA = (TT + VT + CE) \cdot 0,10$$

ONDE:

CT = Custo Total

TT = Trabalho Técnico

VT = Vistoria Técnica

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Cc = Custo de Consultoria por Hora

UFM = Unidade Fiscal Municipal

2.6 - Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

### 3. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Para determinação dos preços dos serviços laboratoriais, serão considerados os valores estabelecidos na Tabela nº 03.

---

PARÂMETROS	ÁGUA	ESGOTO	MATERIAL
		BIOLÓGICO	
Alcalinidade total (metirolange)	0,1217	0,1259	-
Alcalinidade fenolftaleína	0,1217	0,1259	-
Acidez	0,1217	0,1259	-
Aspecto "in natura"	0,0209	-	-
Bicarbonatos *	-	-	-

Bióxido de carbono (calculado)	0,0587 0,0671 -	
Bióxido de carbono (titulado)	0,0587 0,0671 -	
Cálcio	0,1217 -	-
Cal	0,2845 -	-
Cal, determinação do teor de hidróxido de cálcio solúvel em água	0,0772 -	-
Carbonatos *	-	-
Cromatografia gasosa: pesticidas	-	-
Clorados e fosforados (animais)	1,8950 2,0860 58.25	
Cianetos	0,3084 0,4281 -	
Cloretos	0,1217 0,1259 -	
Cloreto residual	0,1217 -	-
Condutância específica	0,1217 0,1259 -	
Cor aparente	0,1217 0,1259 -	
Cor real	0,1217 0,1259 -	
Cromo hexavalente	0,2413 0,3126 -	
Cromo total	0,3853 0,3853 -	
DBO5	0,6820 0,9548 -	
DQO	0,3693 0,3693 -	

----- ----- -----				
Determinação do teor de cloro ativo				
em hipocloritos	0,2434 -	-		
----- ----- -----				
Determinação de NMP,coliforme total,				
caldo lactoso duplo e verde				
brilhante *	-	-	-	
----- ----- -----				
Determinação de NMP, coliforme total				
e fecal, caldo lactoso duplo, verde				
brilhante E.C. médium *	-	-	-	
----- ----- -----				
Dureza	0,1217 -	-		
----- ----- -----				
Exames bacteriológicos através da				
membrana filtrante *	-	-	-	
----- ----- -----				
Fenois	0,5393 0,3987 -			
----- ----- -----				
Ferro	0,2161 0,2161 -			
----- ----- -----				
Fluoretos sem destilação	0,1217 0,1217 -			
----- ----- -----				
Fluoretos com destilação	0,5162 0,5813 -			
----- ----- -----				
Fosfatos hidrolizáveis	0,3987 0,3987 -			
----- ----- -----				
Fosfatos totais	0,9401 0,9401 -			
----- ----- -----				
Manganês	0,4700 0,4700 -			
----- ----- -----				
Magnésio	0,1217 -	-		
----- ----- -----				
Mercúrio	0,3022 -	0,31`89		
----- ----- -----				
Nitratos	0,2896 0,5792 -			
----- ----- -----				



Nitritos	0,2896 0,5792 -	
Nitrogênio amoniacal	0,2413 0,4533 -	
Odor a frio	0,0209 -	-
Odor a quente	0,0734 -	-
Oleos e graxas	0,3378 0,4323 -	
Oxigênio consumido em meio (KMn)	0,1888 -	-
Oxigênio dissolvido (Winkler)	0,1888 -	-
PH	0,1217 0,1636 -	
Potássio	0,1217 0,1217 -	
Sílica	0,1217 0,2308 -	
Sódio	0,1217 0,1930 -	
Sólidos totais a 105°C	0,1720 0,1720 -	
Sólidos totais fixos a 550°C	0,2140 0,2140 -	
Sólidos totais voláteis a 550°C	0,3210 0,4826 -	
Sólido total a 105°C	0,3399 0,3399 -	
Sólidos totais dissolvidos a 105°C	0,2140 0,2140 -	
Sólidos em suspensão volátil a 550°C	0,1217 0,1217 -	
Sólidos flutuantes ou flotáveis	0,1888 0,1888 -	
Sulfato	0,2161 0,6841 -	

----- ----- -----				
Sulfato de alumínio *	-	-	-	
----- ----- -----				
Sulfato de alumínio (insolúveis				
Fe2O3, Al2O3 *)	-	-	-	
----- ----- -----				
Sulfatos totais	0,2140 0,5162	-		
----- ----- -----				
Surfactantes	0,3189 0,4826	-		
----- ----- -----				
Temperatura	0,0209 0,0209	-		
----- ----- -----				
Teste de floculação *	-	-	-	
----- ----- -----				
Transparência	0,0209			
----- ----- -----				
Toxicidade para Daphnia			7,5550	
----- ----- -----				
Toxicidade para Fotobactérias			7,9747	
----- ----- -----				
Toxicidade para Peixes			7,5550	
----- ----- -----				
Toxicidade para Algas		-	21,4059	
----- ----- -----				
Turbidez	0,1217	-	-	
----- ----- -----				

Tabela nº 03 - Preços dos Serviços Laboratoriais em UFM.

\* Itens não cotados, dependem de composições a serem calculadas

#### 4. NORMAS PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL

Para determinação dos preços de serviços técnicos em geral, serão considerados os valores obtidos a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

4.1 - Parecer Técnico (inclusive em terra de marinha)

$$PT = 3,3577 \text{ UFM} + PA + L + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

4.2 - Coleta de Amostras

a) Na sede do laboratório

$$PA = 0,4197 \text{ UFM} * H + Ct + L + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

b) Fora da sede do laboratório

$$PA = 3,3577 \text{ UFM} * D + Ct + L + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

4.3 - Medição de Vazão

a) - Na sede do laboratório

$$MV = 0,4197 \text{ UFM} * H + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

b) Fora da sede do laboratório

$$MV = 3,3577 \text{ UFM} * D + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

4.4 - Teste de Índice de Fumaça em Veículos Automotores

$$TF = 0,4197 \text{ UFM} * V + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

4.5 - Teste de Percolação

a) - Na sede do laboratório

$$TP = 0,4197 \text{ UFM} * H + 0,2098 \text{ UFM} * S + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

b) Fora da sede do laboratório

$$TP = 3,3577 \text{ UFM} * D + 0,2098 \text{ UFM} * S + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

4.6 - Elaboração de Mapas Municipais ou Mapas de Áreas Geográficas

a) - Com planimetria, em papel vegetal

$$P = 5,0366 \text{ UFM}$$

b) Com planimetria e altimetria, em papel vegetal

$$P = 10,0733 \text{ UFM}$$

4.7 - Levantamento Cadastral de Áreas Urbanas e Rurais

a) - De 1 ha à 10 ha

$$LC = 4,1972 \text{ UFM} * ha + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

b) - De 11 ha à 50 ha

$$LC = 3,7775 \text{ UFM} * ha + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

c) - De 51 ha à 100 ha

$$LC = 3,3577 \text{ UFM} * ha + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

d) - Acima de 100 ha

$$LC = 2,9380 \text{ UFM} * ha + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

#### 4.8 - Demarcação de Limites Territoriais

a) - Levantamento planimétrico por km linear

$$LP = 3,3577 \text{ UFM} + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

b) - Levantamento planialtimétrico por km linear

$$LP = 4,1972 \text{ UFM} + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

#### 4.9 - Certidões Diversas

$$CD = 1,2591 \text{ UFM}$$

4.10 - Registro Cadastral de Atividades referentes à transportes, comercialização armazenamento e distribuição de agrotóxicos e afins

$$RC = 1,6788 \text{ UFM}$$

4.11 - Registro Cadastral de Atividades relacionadas à produção de agrotóxicos afins

$$RC = 4,1972 \text{ UFM}$$

4.12 - Registro Cadastral de agrotóxicos e afins

$$RC = 0,4197 \text{ UFM por produto}$$

4.13 - Acompanhamento de Transporte de Substâncias Químicas Perigosas

$$TQ = 3,3577 \text{ UFM} + 0,0083 \text{ UFM} * R$$

ONDE:

AU = área útil (hectares)

PT = Parecer Técnico

PA = Preço de Coleta de Amostra

L = Somatório dos Preços das análises Laboratoriais

H = Número de Horas Trabalhadas

Ct = Custo do Transporte das Amostras

D = Numero de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

MV = Medição de Vazão

TF = Teste do Índice de Fumaça

V = Numero de Veículos

TP = Teste de Percolação

S = Número de Grupos de até 0,4 Furos

P = Preço de Elaboração de Mapas Municipais ou Área Geográficas

LC = Levantamento Cadastral

ha = Número de Hectares

LP = Levantamento Planimétrico ou Planialtimétrico

CD = Certidões Diversas

RC = Registros Cadastrais

TQ = Preço do Acompanhamento do Transporte de Substância  
Químicas

UFM = Unidade Fiscal Municipal